



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional.

## ASSINATURAS

|                          |       |                    |       |
|--------------------------|-------|--------------------|-------|
| As três séries . . . Ano | 560\$ | Semestre . . . . . | 300\$ |
| A 1.ª série . . . . .    | 340\$ | » . . . . .        | 180\$ |
| A 2.ª série . . . . .    | 340\$ | » . . . . .        | 180\$ |
| A 3.ª série . . . . .    | 320\$ | » . . . . .        | 170\$ |

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 7\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional.

## IMPRENSA NACIONAL

### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

#### Declarações:

De ter sido rectificado o Decreto n.º 131/70, que promulga o Regulamento do Hospital do Ultramar.

De ter sido rectificada a parte referente ao n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 49 399, que procede à revisão da Lei n.º 2073, que promulga disposições relativas ao exercício da indústria hoteleira e similares, da rectificação inserta no suplemento ao *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 46, de 24 de Fevereiro último.

### Ministério da Marinha:

#### Portaria n.º 218/70:

Dá nova redacção ao n.º 18.º da Portaria n.º 23 266, que regula a frequência dos sargentos e praças da Armada aos cursos e instruções previstos no artigo 108.º do Estatuto dos Sargentos e Praças da Armada, promulgado pelo Decreto n.º 44 884, e dos candidatos à admissão aos cursos e instruções de ingresso nas classes previstas no artigo 112.º do mencionado Estatuto.

### Ministério do Ultramar:

#### Portaria n.º 219/70:

Desdobra em taxa e sobretaxa *ad valorem* os actuais direitos que incidem sobre a exportação de concentrados de tomate produzidos na província de Moçambique, classificados pelo artigo 213 da respectiva pauta, e suspende a cobrança da referida sobretaxa.

#### Orçamento:

Da receita e despesa para o ano de 1970 da Missão Geográfica de Timor.

## PRESIDENCIA DO CONSELHO

### Secretaria-Geral

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original, arquivado nesta Secretaria-Geral, e o texto do Decreto n.º 131/70, publicado pelo Ministério do Ultramar, Gabi-

nete do Ministro, no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 72, de 26 de Março findo, existem as seguintes divergências, que assim se rectificam:

No artigo 44.º, onde se lê: «Os serviços do arquivo médico e estatístico . . .», deve ler-se: «Os serviços do arquivo médico e estatística . . .».

No artigo 130.º, alínea n), onde se lê: «. . . e competência do pessoal seu subordinado.», deve ler-se: «. . . e competência do pessoal seu subordinado.».

E no artigo 144.º, n.º 1, alínea b), onde se lê: «. . . quando possuam certificados . . .», deve ler-se: «. . . quando possuam certificados . . .».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 16 de Abril de 1970. — O Secretário-Geral, *Diogo de Paiva Brandão*.

Tendo saído com inexactidão no suplemento ao *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 46, de 24 de Fevereiro último, a rectificação ao Decreto-Lei n.º 49 399, de 24 de Novembro de 1969, de novo se publica a parte referente ao n.º 1 do artigo 20.º onde se verificou o lapso:

Onde se lê: «Só os estabelecimentos incluídos nos grupos 1 e 3 . . .», deve ler-se: «Só os estabelecimentos classificados nos grupos 1 e 3 . . .».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 17 de Abril de 1970. — O Secretário-Geral, *Diogo de Paiva Brandão*.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### Superintendência dos Serviços do Pessoal

#### Portaria n.º 218/70

Tornando-se necessário actualizar a Portaria n.º 23 266, de 13 de Março de 1968:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, o seguinte:

O n.º 18.º da Portaria n.º 23 266, de 13 de Março de 1968, passa a ter a seguinte redacção:

18.º A admissão a concurso é feita a requerimento do candidato, dirigido ao comandante ou director do estabelecimento de ensino ou ao chefe da repartição onde é organizado o concurso, devendo o requerimento ser instruído com os documentos exigidos para se verificar que satisfaz, nas que é possível por este meio, às condições gerais de admissão fixadas no Estatuto dos Sargentos e Praças da Armada e às

condições especiais estabelecidas por despacho do Ministro da Marinha, podendo, porém, o candidato juntar quaisquer outros documentos que possam interessar ao curso.

Ministério da Marinha, 27 de Abril de 1970. — O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo*.

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

### Inspecção Superior das Alfândegas do Ultramar

#### Portaria n.º 219/70

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 6.º do Decreto n.º 41 026, de 9 de Março de 1957, sob proposta do Governo-Geral de Moçambique:

1.º Os actuais direitos que incidem sobre a exportação de concentrados de tomate produzidos na província de Moçambique, classificados pelo artigo 213 da respectiva pauta, são desdobrados na forma seguinte:

Taxa — 0,1 por cento *ad valorem*.

Sobretaxa — 3,9 por cento *ad valorem*.

2.º Fica suspensa a cobrança da sobretaxa a que se refere o número anterior.

3.º As disposições da presente portaria aplicam-se aos despachos que se encontram pendentes de liquidação e pagamento.

Ministério do Ultramar, 27 de Abril de 1970. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *J. da Silva Cunha*

## Junta de Investigações do Ultramar

### Comissão Executiva

#### Missão Geográfica de Timor

#### Orçamento de receita e despesa para 1970

##### Receita

##### CAPÍTULO ÚNICO

|                                                                                                                 |                      |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| Artigo 1.º «Dotação atribuída, nos termos do Decreto n.º 34 177, de 6 de Dezembro de 1944, para 1970» . . . . . | 600 000\$00          |
| Artigo 2.º «Dotação inserita no III Plano de Fomento, província de Timor, para 1970» . . . . .                  | 400 000\$00          |
|                                                                                                                 | <u>1 000 000\$00</u> |

##### Despesa

##### CAPÍTULO ÚNICO

|                                                                  |                      |
|------------------------------------------------------------------|----------------------|
| Artigo 1.º «Despesas com o pessoal» . . . . .                    | 470 000\$00          |
| Artigo 2.º «Despesas com o material» . . . . .                   | 280 000\$00          |
| Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos» . . . . . | 300 000\$00          |
|                                                                  | <u>1 000 000\$00</u> |

Este orçamento foi elaborado pelo chefe da Missão, que não assina por estar ausente, em trabalhos de campanha.

Junta de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 9 de Abril de 1970. — Pelo Presidente. *Raimundo Brites Moita*.

Aprovado. — Em 15 de Abril de 1970. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.